



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

Data de ratificação: / / 2020



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

02

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 77/2020

INEXIGIBILIDADE nº: 02/2020

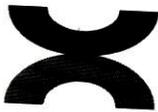
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR
Processo Digital (GPS)

INTERESSADO: Departamento de pessoal.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 52.
Certifico que nas páginas 10 à 15 foi numerado o verso com o mesmo numero da frente por conforme recomendações do Jurídico.

Em, 26 de novembro de 2020.


Departamento de Licitações
LEILIANE AP. SANTOS GASPAR



Requisição Preliminar n. 65/2020

1. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

2. **Motivação:** Diante da necessidade da administração pública acompanhar a modernização dos sistemas de tecnologia e informação, processos, controles, transparência, economicidade, sustentabilidade e eficiência, e principalmente dispor de ferramentas fundamentais que facilitem a prestação de serviços públicos, órgãos de fiscalização de forma ágil, confiável e contínua, em adição aos módulos de gestão já implantados e em funcionamento, a empresa Governança Brasil S/A apresentou uma solução nova em nuvem, denominada GPD - Gestão de Processos Digitais, composto por um conjunto de tecnologias desenvolvidas para facilitar e otimizar o processo de administração de documentos no meio digital.

Tais tecnologias envolvem os processos de recebimento, armazenamento, consulta, atualização e compartilhamento de informações, reduz custos, ganha tempo e potencializa resultados. Torna mais fácil reunir, consultar e controlar todos os dados pertinentes, sempre com o máximo possível de segurança e de praticidade.

O módulo GPD se conecta com os anseios da atual gestão, que busca a inovação, melhoria, celeridade, qualidade e transparência dos seus processos. Outro fator que o GPD permite a integração com todos os módulos de natureza essencial e contínua já em uso pela administração direta e indireta. E o fator novo é que é imprescindível ter um sistema em web para que o servidor possa realizar suas atividades de casa, sem causar qualquer prejuízo ao interesse público, quando necessário estar em teletrabalho.

Importante destacar que o formato apresentado para acesso ao sistema, traz a SURG como uma Unidade Gestora dentro da base única da Prefeitura Municipal de Guarapuava, e isso acarreta diversas vantagens para a para ambas, uma vez que várias informações serão compartilhadas entre os dois órgãos, facilitando a operacionalização dos setores envolvidos, bem como a emissão de relatórios e demonstrativos para atendimento das obrigações legais.

A contratação da empresa Governança Brasil S/A, deverá ser realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, pois verifica-se que a futura contratada, já é prestadora de serviços de sistema de gestão do Município de Guarapuava, para sua administração direta e indireta, há muitos anos, atendendo muitos outros módulos (contabilidade, licitação, prestação de contas, entre outras).

Ressalta-se que a empresa Governança Brasil S/A possui conhecimento especializado, técnico, com o controle das soluções a que se pretende contratar e manter.

Ressalta-se que a SURG já tem contrato com a empresa Governança Brasil S/A, por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação, sob o nº 06/2019, o qual originou o Contrato nº 63/2019 com duração até 2023 e fazem parte do contrato os seguintes sistemas utilizados hoje pela SURG: CM, CP, GP, IA, LC, PP e Tesouraria, com todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados e integrados nestas áreas, além de que os servidores responsáveis pela operação dos sistemas já estão treinados e habituados ao uso.

Verifica-se então, que não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado e gerido pela empresa, tanto na SURG quanto na Prefeitura Municipal, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

Dessa forma, não seria razoável submeter neste momento a administração aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo sistema de trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços. Além do mais, os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

É notório que as aquisições e contratações públicas seguem o princípio do dever de licitar, previsto no inciso XXI, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, porém o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, como apresentado pela Lei Federal nº 13.303/2016, art. 30, I que dispõe de situações que se tornam inviáveis a realização de certame licitatório.

Ante ao todo exposto, ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, com fundamento no art. 30, I da Lei 13.303/2016.



3. Detalhamento do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	12	Mês	MÓDULO GOVBR PROCESSO DIGITAL (LOCAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA - GPD - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços, 25 acessos mensais.

A Empresa contratada deverá ceder à Contratante, para uso específico das atribuições concernentes, por prazo de 12 (doze) meses e com 25 (vinte e cinco) usuários (internos – Servidores), as cessões de licença e direito dos SISTEMAS APLICATIVOS (softwares) especificados.

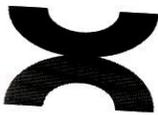
Importante ressaltar que a ferramenta será utilizada na base única da Prefeitura Municipal de Guarapuava, seguindo os controles, sequências e numerações padrões da Prefeitura, devendo assim a SURG ter acesso para consulta e inserção de dados, sem qualquer bloqueio ou limitação, podendo criar seus próprios processos, com tramitação conforme determinações internas.

Todas as informações geradas e arquivadas pelos sistemas, deverão obrigatoriamente estar armazenadas em nuvem, sem limitação de espaço e/ou quantidade de arquivos e todos os custos estarão por conta da empresa, incluindo todo e qualquer serviço de integração.

4. Local de entrega: Sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR.

Guarapuava, 17 de setembro de 2020.

Paulo Cezar Tracz
Departamento de Pessoal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG, conforme especificação:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	12	Mês	MÓDULO GOVBR PROCESSO DIGITAL (LOCAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA - GPD - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços, 25 acessos mensais.

A Empresa contratada deverá ceder à Contratante, para uso específico das atribuições concernentes, por prazo de 12 (doze) meses e com 25 (vinte e cinco) usuários (internos – Servidores), as cessões de licença e direito dos SISTEMAS APLICATIVOS (softwares) especificados.

Importante ressaltar que a ferramenta será utilizada na base única da Prefeitura Municipal de Guarapuava, seguindo os controles, sequências e numerações padrões da Prefeitura, devendo assim a SURG ter acesso para consulta e inserção de dados, sem qualquer bloqueio ou limitação, podendo criar seus próprios processos, com tramitação conforme determinações internas.

Todas as informações geradas e arquivadas pelos sistemas, deverão obrigatoriamente estar armazenadas em nuvem, sem limitação de espaço e/ou quantidade de arquivos e todos os custos estarão por conta da empresa, incluindo todo e qualquer serviço de integração.

2. MOTIVAÇÃO

Diante da necessidade da administração pública acompanhar a modernização dos sistemas de tecnologia e informação, processos, controles, transparência, economicidade, sustentabilidade e eficiência, e principalmente dispor de ferramentas fundamentais que facilitem a prestação de serviços públicos, órgãos de fiscalização de forma ágil, confiável e contínua, em adição aos módulos de gestão já implantados e em funcionamento, a empresa Governança Brasil S/A apresentou uma solução nova em nuvem, denominada GPD - Gestão de Processos Digitais, composto por um conjunto de tecnologias desenvolvidas para facilitar e otimizar o processo de administração de documentos no meio digital.

Tais tecnologias envolvem os processos de recebimento, armazenamento, consulta, atualização e compartilhamento de informações, reduz custos, ganha tempo e potencializa resultados. Torna mais fácil reunir, consultar e controlar todos os dados pertinentes, sempre com o máximo possível de segurança e de praticidade.

O módulo GPD se conecta com os anseios da atual gestão, que busca a inovação, melhoria, celeridade, qualidade e transparência dos seus processos. Outro fator que o GPD permite a integração com todos os módulos de natureza essencial e contínua já em uso pela administração direta e indireta. E o fator novo é que é imprescindível ter um sistema em web para que o servidor possa realizar suas atividades de casa, sem causar qualquer prejuízo ao interesse público, quando necessário estar em teletrabalho.

Importante destacar que o formato apresentado para acesso ao sistema, traz a SURG como uma Unidade Gestora dentro da base única da Prefeitura Municipal de Guarapuava, e isso acarreta diversas vantagens para a para ambas, uma vez que várias informações serão compartilhadas entre os dois órgãos, facilitando a operacionalização dos setores envolvidos, bem como a emissão de relatórios e demonstrativos para atendimento das obrigações legais.

A contratação da empresa Governança Brasil S/A, deverá ser realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, pois verifica-se que a futura contratada, já é prestadora de serviços de sistema de gestão do Município de Guarapuava, para sua administração direta e indireta, há muitos anos, atendendo muitos outros módulos (contabilidade, licitação, prestação de contas, entre outras).

Ressalta-se que a empresa Governança Brasil S/A possui conhecimento especializado, técnico, com o controle das soluções a que se pretende contratar e manter.



Ressalta-se que a SURG já tem contrato com a empresa Governança Brasil S/A, por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação, sob o nº 06/2019, o qual originou o Contrato nº 63/2019 com duração até 2023 e fazem parte do contrato os seguintes sistemas utilizados hoje pela SURG: CM, CP, GP, IA, LC, PP e Tesouraria, com todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados e integrados nestas áreas, além de que os servidores responsáveis pela operação dos sistemas já estão treinados e habituados ao uso.

Verifica-se então, que não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado e gerido pela empresa, tanto na SURG quanto na Prefeitura Municipal, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

Dessa forma, não seria razoável submeter neste momento a administração aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo sistema de trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços. Além do mais, os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

É notório que as aquisições e contratações públicas seguem o princípio do dever de licitar, previsto no inciso XXI, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, porém o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, como apresentado pela Lei Federal nº 13.303/2016, art. 30, I que dispõe de situações que se tornam inviáveis a realização de certame licitatório.

Ante ao todo exposto, ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, com fundamento no art. 30, I da Lei 13.303/2016.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O prazo para instalação será de 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.

4. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa Governança Brasil S/A por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação se deve pela vantajosidade da proposta inicial oferecida pela mesma.

A empresa apresentou o contrato firmado com outro órgão do Município, no qual, entre outros produtos, houve a contratação do módulo aqui pretendido, o qual comprova que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Eliminar atrasos no desenvolvimento dos trabalhos por responsabilidade exclusiva dela, sem ônus de qualquer espécie para os cofres da contratante;
- j) Dar conhecimento por escrito, sempre que solicitado pela SURG do andamento dos serviços e dos problemas existentes;
- k) Manter à frente dos serviços, um preposto qualificado credenciado, com autoridade para atuar em seu nome e representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados;
- l) Comprometer-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do programa, bem como, dar continuidade dos serviços dentro dos prazos estipulados nas descrições deste termo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2020, fica designada Gestora das contratações a Sr. Fernanda de Oliveira e fiscal a Sr. Vera Lack Santos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.



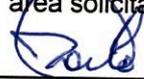
A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, no máximo até o último dia útil do mês, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

11. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 09 de novembro de 2020.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  <hr/> <p>DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  <hr/> <p>PAULO CEZAR TRACZ Departamento de Pessoal</p>
--	--



09

GOVBR

Cascavel (PR), 17 de setembro de 2020

À
SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Att.: Sr. Paulo Cesar Tracz

Cotação nº CAC-JS-2020-111

Excelentíssimos Senhores,

Em nome da **GOVBR**, cumprimentamos vossa senhoria e toda sua equipe pelos excelentes trabalhos desenvolvidos junto à **SURG**, destacando que nos sentimos honrados por manter esse relacionamento de confiança.

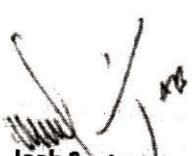
Apresentamos nossa proposta comercial para 25 acessos ao sistema GOVBR PROCESSO DIGITAL, em base da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA.

MÓDULO GOVBR PROCESSO DIGITAL (LOCAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA	VALOR MENSAL
GPD - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços	R\$ 750,00
Somente para acesso à base de dados da PREFEITURA DE GUARAPUAVA	
Não haverá nenhuma forma de integração com as bases de dados da GOVBR utilizadas pela SURG;	
Valor mínimo aplicável para até 25 usuários	
<ul style="list-style-type: none">Para quantidade de usuários abaixo do mínimo de 25, será cobrado o mesmo valor;Para cada usuário acima de 25 usuários, o valor é de R\$ 30,00 por usuário;	
Valor aplicável para período mínimo de 12 meses de contrato;	
Nesse valor, NÃO estão inclusos serviços de treinamento de usuários;	
SUB TOTAL (LOCAÇÃO MENSAL GOVBR GED)	R\$ 750,00
TOTAL GERAL (PERÍODO 12 MESES)	R 9.000,00

Expressamos nossos agradecimentos pela oportunidade e confiança empreendidas, e, convictos da qualidade dos serviços prestados pela **GOVBR**, contamos com vossa imediata manifestação.

Sendo o que se apresenta para o momento.




Joab Santos
Diretoria Comercial
joab.santos@govbr.com.br
www.govbr.com.br
55 45 3036 2000 | 55 41 99958 1488

00.165.960/0001-01**GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**RUA JOÃO PESSOA, 1183
BAIRRO VELHA

CEP 89.036-001 - BLUMENAU - SC

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS ADMINISTRATIVOS**, composto pelos produtos **TEXTOS LEGAIS – MÓDULO TEXTOS LEGAIS (INTERNET), TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (INTERNET), PROCURADORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA, GABINETE DO EXEUTIVO** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051912; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de julho de 2020

João Luiz Kornely
Presidente

JOAO LUIZ Assinado de
forma digital por
KORNELY: JOAO LUIZ
38254310 KORNELY:382543
10963
963 Dados: 2020.07.24
10:16:57 -03'00'



Cadastro atualizado em: 20/07/2020

10



seprosc

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE SAÚDE**, composto pelo produto **SAÚDE – MÓDULOS DE AGENDAMENTO, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MÉDICO, EXAMES LABORATORIAIS, CATÃO SUS, FARMÁCIA – COMPRAS E MATERIAIS, PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, VACINA E CENTRAL DE REGULAÇÃO; HIPERDIA, CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) – GESTOR; CIS – CONS. MUN., CENTRO DE ATENDIMENTO** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051941; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de julho de 2020

João Luiz Kornely
Presidente

JOAO LUIZ Assinado de forma
digital por JOAO
KORNELY: LUIZ
38254310 KORNELY:3825431
0963
963 Dados: 2020.07.24
10:17:23 -03'00'

**VÁLIDO
ATÉ
20/01/2021**

Cadastro atualizado em: 20/07/2020

11



Software GOVBR PL-LOA - DESCRIÇÃO ANEXO I

Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação Mensal)
do Software GOVBR PL-LOA (Lei Orçamentária Anual)

Software GOVBR PP - DESCRIÇÃO ANEXO I

Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação Mensal)
do Software GOVBR PP (Patrimônio Público)

Software GOVBR ST - DESCRIÇÃO ANEXO I

Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação Mensal)
do Software GOVBR ST (Tesouraria)

Software GOVBR CM - DESCRIÇÃO ANEXO I

Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação Mensal)
do Software GOVBR CM (Compra e Materiais)

Software GOVBR LC- DESCRIÇÃO ANEXO I

Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação Mensal)
do Software GOVBR LC (Licitações)

Software GOVBR GED - DESCRIÇÃO ANEXO I

Licença de Uso de 26 usuários Por Prazo Determinado (Locação Mensal)
do Software GOVBR GED (Gestão Eletrônica de Documentos) para utilização no banco de dados da Prefeitura.

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

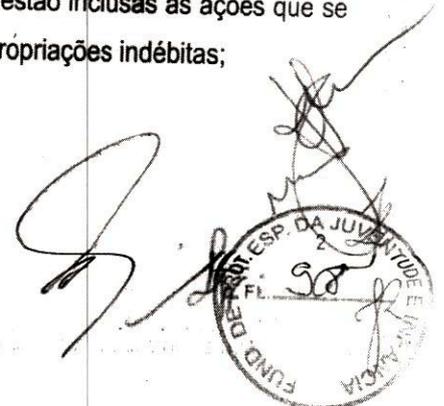
1.2.1. Licença de Uso: refere-se ao valor de fornecimento através de locação da cópia do Software comercializado, que fornece ao cliente o direito de uso de uma cópia do mesmo durante a vigência do contrato.

1.2.2. Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software instalado. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional.

1.2.3. Implantação, Integração e Parametrização: Refere-se à implantação dos produtos, integração com os demais produtos PRONIM passíveis de integração e parametrização dos sistemas.

1.2.4. Atualização:

a) **Corretiva:** visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tomem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;



CONTRATO N.º 02/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PROTEGER E A EMPRESA
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **FUNDAÇÃO PROTEGER**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1393, Bairro Batel, Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 79.262.341/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MARTINI MINO**, Presidente da **FUNDAÇÃO PROTEGER**, denominado **CONTRATANTE** juntamente com o Gestor do Contrato o (a) Sr. (a) **JOSIANE RABELO**, juntamente com senhora **KARIN CRISTINI NASCIMENTO TOMÉ**, na qualidade de fiscal. De outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa n.º 1183, térreo, 1º e 2º andares Velha, Blumenau/Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 488.200.089-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020** e Requisição Preliminar n.º 34/2020, emitida pela Fundação Proteger, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado e essencial de softwares integrados de Gestão Pública, para a Contabilidade, Planejamento LOA, Informações Automatizadas, Gestão Eletrônica de Documentos, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio e Tesouraria, pelo período de 10 (dez) meses conforme se segue:

Software GOVBR CP - DESCRIÇÃO ANEXO I

Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação Mensal)

do Software GOVBR CP (Contabilidade Pública)

Software GOVBR IA - DESCRIÇÃO ANEXO I

Descrição dos Serviços:

Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação Mensal)

do Software GOVBR IA (Informações Automatizadas)

12
A empresa deverá permitir que os Sistemas Contabilidade Pública, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento LOA, Patrimônio Público, Tesouraria, Compra de Materiais e Licitações, sejam acessados na base única da Prefeitura Municipal de Guarapuava, durante a vigência deste, para consulta e inserção de novos dados para qualquer exercício da Unidade Gestora Fundação Proteger, sem qualquer bloqueio ou limitação.

2.1. DOS VOLUMES DE LICENÇAS MÓDULOS NOVOS - GED

A Empresa contratada deverá ceder à Contratante, para uso específico das atribuições concernente, por prazo de 10 (dez) meses e com 26 (vinte e seis) usuários (internos – Servidores), as cessões de licença e direito dos SISTEMAS APLICATIVOS (softwares) especificados a seguir.

MÓDULOS NOVOS - GED	USUÁRIOS
MEMORANDOS, DECRETOS, LEIS, PROTOCOLO, OFÍCIO ELETRÔNICO, OUVIDORIA, LAI, PROCESSO ADMINISTRATIVO, WORKFLOW AVANÇADO PARA GESTÃO DE PROCESSOS E CARTAS DE SERVIDOS. CONFORME ANEXO II	26

Importante ressaltar que a ferramenta será utilizada na base única da Prefeitura Municipal de Guarapuava, seguindo os controles, sequências e numerações padrões da Prefeitura, devendo assim a Fundação Proteger ter acesso para consulta e inserção de dados, sem qualquer bloqueio ou limitação, podendo criar seus próprios processos, com tramitação conforme determinações internas.

Todas as informações geradas e arquivadas pelos sistemas, deverão obrigatoriamente estar armazenadas em nuvem, sem limitação de espaço e/ou quantidade de arquivos e todos os custos estarão por conta da empresa, incluindo todo e qualquer serviço de integração.

3.0. DO ATENDIMENTO E COBRANÇA DAS SOLICITAÇÕES

Toda a atualização/solicitações realizadas através do sistema de chamados da empresa, que se enquadrem no item 1.2. opção 1.2.4 e itens a e b, a empresa não poderá realizar nenhum tipo de cobrança para atender de forma completa e total as solicitações que se enquadrem nesses itens.

As atualizações que se enquadrem no item 1.2. opção 1.2.4. e item c, deste Termo, serão passíveis de cobrança para a realização da solicitação.

3.1. DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

Toda a solicitação da Fundação Proteger, realizadas via sistema de Chamados da empresa, que se enquadrem no item 1.2, opção 1.2.4 e item c, conforme definido no item 3.2. e que forem validadas pela equipe da

b) **Adaptativa**, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.

c) **Evolutiva**: visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas ou da proposta apresentada pela GOVBR, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

1.2.5. Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

1.2.6. Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica e orçamento a parte.

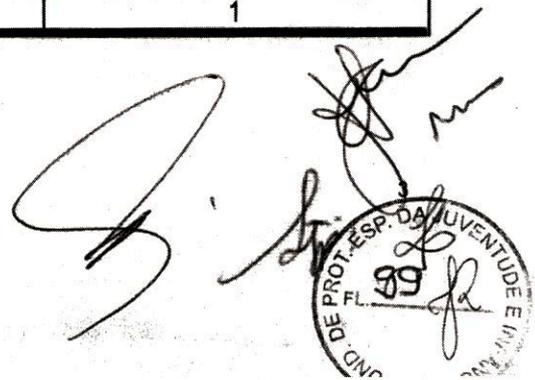
1.2.7. Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da GOVBR para executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item "treinamento básico", os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

1.2.8. Customização: refere-se à prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas da Fundação (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pela Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância.

2.. DOS VOLUMES DE LICENÇAS EM USO:

A Empresa contratada deverá ceder à Contratante, para uso específico das atribuições concernentes a este edital, por prazo de 10 (dez) meses e sem limite de cessões de uso (número de usuários), as cessões de licença e direito dos SISTEMAS APLICATIVOS (softwares) especificados a seguir.

MÓDULOS	LICENÇAS
CONTABILIDADE PUBLICA	1
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA	1
TESOURARIA	1
INFORMACOES AUTOMATIZADAS	1
COMPRAS E MATERIAIS	1
LICITACOES	1
PATRIMONIO PUBLICO	1
COMPRAS E MATERIAIS	1



Official stamp: FUND. DE PROT. ESP. DA JUVENTUDE E INF. PARANÁ. 99

Divisão de Sistemas do Departamento da Tecnologia da Informação, que definirá se o atendimento deverá ser de forma remota ou presencial, a empresa deverá atender e gerar uma RAC –Relatório de Atendimento ao Cliente, onde deverá conter, além de todo o detalhamento dos serviços realizados, bem com todas as hipóteses de cobrança devidamente discriminadas e separadas por data e valores, como: transporte, hospedagem, alimentação e serviços realizados.

3.2. DOS VALORES PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL

A empresa deverá apresentar valor fixo diário dos gastos por técnico em atendimento presencial, para a composição dos valores apresentados através do RAC – Relatório de Atendimento ao Cliente:

DESLOCAMENTO ATÉ GUARAPUAVA
ALIMENTAÇÃO
HOSPEDAGEM
HORA TÉCNICA DE SERVIÇO

3.3. DOS VALORES PARA ATENDIMENTO REMOTO

A empresa deverá apresentar valor fixo diário do atendimento remoto, para a apresentação através do RAC – Relatório de Atendimento ao Cliente:

HORA TÉCNICA DE SERVIÇO

4.0. DA IMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DE SISTEMAS

Todos os sistemas implementados e alterados pela empresa deverão obrigatoriamente serem validados pela equipe da Divisão de Sistemas do Departamento da Tecnologia da Informação.

5.0. DA GRAVAÇÃO DE TREINAMENTOS

A empresa disponibilizará para a Fundação, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guarapuava, técnicos de todos os módulos, autorizando a Fundação a realizar a gravação de treinamentos, sem custos, no caso de os técnicos já estarem em atendimento ou treinamento de sistema, seja na forma presencial ou através da WEB. Caso ocorra uma solicitação por parte da Fundação, fora a esta regra, a Fundação pagará a empresa o valor da hora técnica, constante nos itens 3.2. e 4.0. A Empresa não poderá realizar cobranças posteriores ou de direito de imagem e estas gravações serão utilizados para gerar conhecimento entre os servidores da Fundação a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias.

6.0. DO ATENDIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO

13 

Para o Suporte Técnico, a empresa deverá garantir os serviços de treinamentos, fornecimentos de manuais, orientações e esclarecimentos de dúvidas, que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

7.1. Em caso de Suporte Técnico, a empresa deve garantir o acolhimento do chamado no prazo máximo de 2 (duas) horas – durante o expediente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância de segunda à sexta, e dar soluções aos problemas de esclarecimentos de dúvidas de operação no sistema ou subsistemas e seus respectivos módulos, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o registro do chamado - durante o expediente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância de segunda à sexta, exceto no caso dos serviços de treinamento, que estão sujeitos a um planejamento com estabelecimento de datas de início e encerramento, cargas horárias, conteúdo programático, entre outros;

7.0. ACESSO A CONSULTAS

Da existência da rescisão de contrato ou de seu término, a empresa deverá:

7.1. Disponibilizar sem custos a Fundação para todos os Módulos, os arquivos para consulta das informações, para que não existam interrupções no serviço essencial e continuado por parte da Administração;

7.2. Disponibilizar banco de dados ou cópias de segurança a salvo, para possível manipulação, da forma que a Fundação julgar apropriado, para possível utilização futura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela realização dos serviços, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 26.517,40** (vinte e seis mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), correspondente aos valores listados a baixo:

MÓDULOS PROTEGER (LOCAÇÃO MENSAL)	VALOR MENSAL
CONTABILIDADE PUBLICA	378,03
INFORMACOES AUTOMATIZADAS	151,30
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA	151,30
PATRIMONIO PUBLICO	390,50
TESOURARIA	201,61
LICITACOES	390,50
COMPRAS E MATERIAIS	390,50
SUB TOTAL (LOCAÇÃO MENSAL MÓDULOS PROTEGER)	R\$ 2.053,74
MÓDULOS GOVBR GED (LOCAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA	VALOR MENSAL
GOVBR GED - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços - Para utilizar na Base de Dados da Prefeitura	598,00
<i>Base de cálculo: 26 usuários ativos por mês. Cidadãos (contatos externos) não são cobrados;</i>	
SUB TOTAL (LOCAÇÃO MENSAL GOVBR GED)	R\$ 598,00



TOTAL GERAL (LOCAÇÃO MENSAL)				R\$ 2.651,74
ATENDIMENTOS TÉCNICOS PRESENCIAIS				
ITEM			VALOR UNITÁRIO	
HORA TÉCNICA			105,00	
DIÁRIA HOSPEDAGEM			150,00	
DIÁRIA ALIMENTAÇÃO			45,00	
DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
KM	500	1,40	700,00	
ATENDIMENTOS TÉCNICOS REMOTOS				
ITEM			VALOR UNITÁRIO	
HORA TÉCNICA			105,00	

Parágrafo Único – Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, de qualquer natureza, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras, inclusive o lucro, incidente sobre o produto, bem como, os demais encargos inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após ateste na nota fiscal feito pelo servidor competente em nome desta Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância.
- 3.2. O CONTRANTE reserva-se ao direito de recusar os serviços caso verifique que a qualidade solicitada não, tenha sido cumprida.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE E VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, sua vigência será de 10(dez) meses.
- 4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 57 da Lei de 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida de análise pela Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE	CÓDIGO DA DESPESA	CATEGORIA DA DESPESA
-------	-------------------	----------------------

14

1	5996	3.3.90.40.11.00.00
---	------	--------------------

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES 6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** à:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente quando for anotado pela fiscalização desta Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Proteger.
- e) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- f) Eliminar atrasos no desenvolvimento dos trabalhos por responsabilidade exclusiva dela, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;
- g) Cumprir as determinações da Fundação no que concerne à execução deste contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar a Fundação ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- i) Dar conhecimento por escrito, sempre que solicitado pela Fundação do andamento dos serviços e dos problemas existentes;
- j) Manter à frente dos serviços, um preposto qualificado credenciado, com autoridade para atuar em seu nome e representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados;
- k) Comprometer-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos programas, bem como, dar continuidade dos serviços dentro dos prazos estipulados.

- l) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- m) Cumprir integralmente com todas as disposições deste Instrumento.
- n) Fornecer em caráter definitivo e, não exclusivo, cópia do *software*, em versão atualizada;
- o) Garantir o funcionamento do *software*, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no Manual em pauta;

II - A **CONTRATADA** poderá:

- a) Tornar disponível para o **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento desta Fundação de Proteção Especial da Infância e Juventude - Proteger e a competitividade do produto no mercado;
- b) Tornar disponível ao **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- c) A partir do momento que em a empresa liberar nova versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada.

III - Obriga-se o **CONTRATANTE** à:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** os equipamentos adequados para instalação do *software* contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado, por dia em que suspender, sem motivo justo e aceito pelo **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços contratados;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

§ 1º - As multas serão cobradas através de descontos dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

§ 2º - Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no

15

prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos presentes incisos I a XII e XVII do artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma lei quando couber.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para o caso de rescisão unilateral do contrato, independente da justificativa, deverá ser encaminhada notificação extra-judicial de aviso prévio, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA - CESSÃO DE DIREITOS

10.1. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato o (a) Sr. (a) **JOSIANE RABELO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.760.269-06, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Fica nomeado como Fiscal deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o (a) Sr. (a) **KARIN CRISTINI NASCIMENTO TOMÉ**, inscrita no CPF sob o n.º 064.741.479-11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

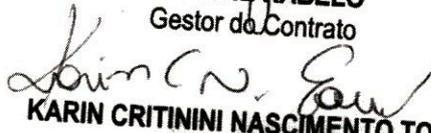
Guarapuava, 29 junho de 2020.



ANTONIO CARLOS MARTINI MINO
Presidente



JOSIANE RABELO
Gestor do Contrato



KARIN CRITININI NASCIMENTO TOMÉ
Fiscal Contrato



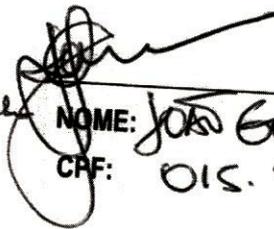
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada

SILVIO LUIS STROZZI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



NOME: Marcos Vinícius Operante S/A
CPF: 041.376.309 - 92



NOME: João Guilherme L. S. Marlier
CPF: 015.881.859 - 82



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AUTORIZO a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, I da Lei 13.303/2016 e art. 121, I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 09 de novembro de 2020.

HALMUTH F. GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

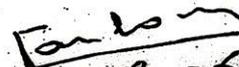


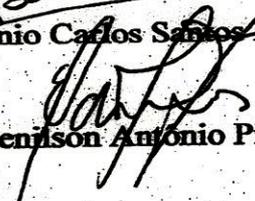
ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

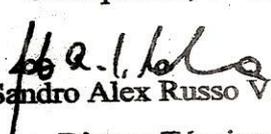
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 17 de Junho de 2020.

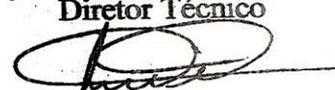

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

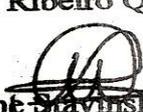

Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires


Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTIFATOS DE BORRACHA, a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.

58968/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min. horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trissan na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antônio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro CIVIL, residente e domiciliado na Rua "C", nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada; vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

58371/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A. TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.

58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TNT/MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, inscrita no CNPJ 95.591.723/0009-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, intermunicipal, intramunicipal e internacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapo, Londrina - PR, CEP 86.046-280.

57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRANSPORTES ITIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DE ROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.

58814/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A
CNPJ/MF nº 85.841.333/0001-11
NIRE nº 41300014230
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- Dstituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato
Presidente do Conselho de Administração

57766/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Toldo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Loteamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande do Sul - Bairro Klubei - Palmas - PR.

58956/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.670.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.

58164/2020

SOMACO S/A - COMERCIO DE AUTOMOVEIS
CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020. Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada à Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Pauta de assuntos: I) Nos termos do art. 132, I, da Lei 6.404/76, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: I) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, informamos os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto à Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; II) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo edital, de 2ª convocação, nos termos da lei; III) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.
Maringá/PR, 06 de julho de 2020.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza

58559/2020

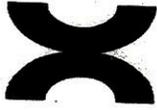
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Rossano Jarabim torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova. Município de Toledo, Paraná.

58284/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de suinocultura, LP nº 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

58948/2020

19



PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

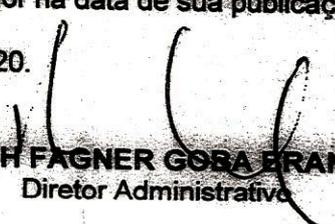
- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

21

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Atenção Senhores Licitantes, favor observar no site

<http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

a nota de esclarecimento sobre o COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

DATA DE ABERTURA: 17/08/2020

HORÁRIO: 13h30m

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de elétrica, mecânica e retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

ESCLARECIMENTO <http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>
Guarapuava, 04 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 51/2020

Data de Inicio do Contrato: 02/07/2020

Data de Expiracao do Contrato:

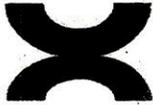
02/09/2020

Processo: 35/2019 Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisicao de concreto usinado de cimento, tipos: FCK 15 MPA, FCK 20 MPA e FCK 18 MPA para construção de calçadas, construção de meio fio, construção de academias da terceira idade e manutenções, bem como a eventual aquisição de Pedra Brita no 1, Pedra 3/8 ao fund

Valor total do Contrato: 3.750,00



PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, **Paulo Cezar Tracz**, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, **Felipe Veroni Caldas**, CPF: 024.198.199-93 e **Fernanda de Oliveira Lopes**, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNIA FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 03/2020

23

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira
- Departamento Administrativo
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/024150-5
JUCERJA

19 jan 2017 12:08
Guia: 102202738

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)
33300320377

CODIGO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4
(Vide Tabela 1)

3330032037-7
GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Atos: 881
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. DNRC - Calculado: 21,00
ULT. ARG.: 00002978706 29/11/2016 128,307



1 - REQUERIMENTO

ILM^o SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: **GOVERNANÇABRASIL SIA Tecnologia e Gestão em Serviços**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
5556038

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 00-2017/024150-5 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.

ITO
Subsilia Geral Extraordinária da sede para outra UF

00002998967
DATA: 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Saguagem
Local
09/01/2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **Marcelo Ferreira C.O. Lima**
Assinatura:
Telefone de contato: **(47) 3036-0000**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO

Processo em ordem. A decisão.

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

Bernardo F. S. Berwanger
Presidente da Turma
Vogal
ID: 50303620

Vitor Hugo F. Gonçalves
Vogal
Vogal
ID: 50303620

Claudio da Cunha Valle
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5080838-9

FORTAN GRAFICA

REF: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115B8069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Certisign - Autidade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente em 23/01/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-00
Você deve instalar o programa de autenticação em seu computador.
www.jucesc.sc.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
informe o número 126582/2020-03 na consulta de processos.

06/02/17



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/024150-5 19 jan 2017 12:08
JUCERJA Guia: 102202738
3330032037-7 Ato: 001
GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
CNPJ: 3330032037-7
Cumprir a exigência no Junta = Calculado: 554,00
mesmo local de entrada. DNRC = Calculado: 21,00
Pagos: 354,00
ULT. ARG.: 0000298706 29/11/2016 129,307 Pago: 21,00

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF) 33300320377
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4
Nº DE MAT. AUXILIAR

1º REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: Governança Brasil SIA Tecnologia e Gestão em Serviços
(em empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
5556038

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
Nire: 33.3 0032037-7
Protocolo: 00-2017/024150-5 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

0000298967
DATA: 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ATO
Reunião Geral Extraordinária
de sede para outra UF

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Saguarema
Local
09/01/2017
Data

Nome: Marcelo Ferreira C. O. Lima
Assinatura:
Telefone de contato: (47) 3036-0000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

23.01.2017
Data

Bernardo F. S. Berwanger
Presidente da Junta

Vitor Hugo F. Gontalves
Vogal - JUCERJA
ID: 50323620

Claudio da Cunha Valle
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5080838-9

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRAFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC OS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 0000298967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Certisign - Autontade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente em 24/01/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-00
Você deve instalar o programa de Assinatura Mercantil
www.jucesc.sc.gov.br/certificad

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and dates: Andreia, 06/02/17]

080

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

JUCESC



5556040

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único – As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

06/



5556041

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

**CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

**CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNAN CABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCDD07D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9º – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

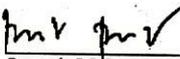
Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
1ª TABELÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

888



5556043

- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

Parágrafo Segundo – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

1º TABELIAO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D080DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BFOA7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e

Superior Fórum
1º TABELIÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de *Compliance*, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

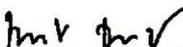
Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Parágrafo Primeiro - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 20º - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

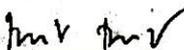
- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra "d", do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

Artigo 21º - A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.

Procurador Especial
1º TABELÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Artigo 22º – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.
- (d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

Artigo 23º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Artigo 26º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e

(c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.



5556048

Artigo 27º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

Artigo 30º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante "Controvérsia") oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BFOA7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Artigo 31º - A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.



5556049

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

Artigo 34º - A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 35º - Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião de assembleia geral, fls. 01 a 02.

[Signature]
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Presidente do Conselho de Administração

[Signature]
ANDRÉ BURLAMAQUI
Secretário

[Signature]
ANDRÉ BURLAMAQUI
Acionista

[Signature]
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Acionista

[Signature]
ECILDA PESSOA DE LIMA
Acionista

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabelião Intermunicipal

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ECILDA PESSOA DE LIMA
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, 23/01/2017.
Emissão: 23/01/2017 10:00
Selo Digital de Firma: EOK94075-3A1TJ
Confira os dados do ato em: veio.jsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabelião Intermunicipal
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Cidade Postal 1407 - Fone/Fax (47) 3321-1200
88110-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.tabelionariopsc.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 08:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO...
ANDRÉ BURLAMAQUI...
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, 23/01/2017.
Emissão: 23/01/2017 10:00
Selo Digital de Firma: EOK94064-2Lba
Confira os dados do ato em: veio.jsc.jus.br

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO...
ANDRÉ BURLAMAQUI...
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, 23/01/2017.
Emissão: 23/01/2017 10:00
Selo Digital de Firma: EOK94064-12XW
Confira os dados do ato em: veio.jsc.jus.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Signature]
Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

JUCESC 2545



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2017 SOB Nº: 20170211789
Protocolo: 17/021178-9, DE 30/01/2017

Empresa: 42 3 0004483 1
GOVERNANCA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS

ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO





ATA DA 32ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 16 de março de 2020, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: 1) Eleitos, por unanimidade de votos, **todos com mandato de 01/05/2020 até 30/04/2023**, os seguintes **diretores executivos**: para o cargo de **diretor presidente e diretor administrativo e financeiro**, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28/12/1970, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de **diretor de planejamento e diretor de marketing**, o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de **diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional**, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de **diretora de produto**, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 14/03/1974, viúva, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolivar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes **diretores regionais**: o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, nascido em 14/08/1963, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, **para representar a companhia nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul**; o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, **para representar a companhia no estado de Minas Gerais**; o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, nascido em 12/01/1970, bacharel em ciências da computação,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020



31

residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, **para representar a companhia no estado de São Paulo;** e o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém - PA, nascido em 14/04/1953, administrador de empresas, residente Conjunto Green Garden, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua - PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, **para representar a companhia nos estados que compõem a região norte do país;** 2) Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); 3) Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; 4) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 34v a 35.

Blumenau, 16 de março de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente

André Burlamaqui
Conselheiro

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Conselheiro

Este documento pode ser verificado no site <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 34719705430207



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/03/2020

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	204471001 - 18/03/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020
SOB N: 20204471001

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO
Cpf: 00428196799 - ANDRE BURLAMAQUI
Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 3 0004483-1	CNPJ 00.165.960/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/02/2017	Data de Início de Atividade 05/07/2016
5 - NIRE: 31 9 0202165-1 CNPJ: 00.165.960/0017-79 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DEL REY, 111 - SALA 704, 705 E 706, CAIÇARAS, BELO HORIZONTE, MG, 30.775-240, BRASIL			
6 - NIRE: 32 9 0034584-1 CNPJ: 00.165.960/0011-83 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA INACIO HIGINO, 185 - ED.BLUE OFFICE SALAS 702, 703 E 704, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA, ES, 29.101-435, BRASIL			
7 - NIRE: 33 9 0090899-5 CNPJ: 00.165.960/0012-64 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MAJOR P. HENRIQUE, 227 - SALA:301, CENTRO, ITAPERUNA, RJ, 28.300-000, BRASIL			
8 - NIRE: 33 9 0093641-7 CNPJ: 00.165.960/0014-26 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 309 - 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, 20.040-010, BRASIL			
9 - NIRE: 35 9 0303443-2 CNPJ: 00.165.960/0007-05 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CAPITÃO ADÉLMIO NORBERTO DA SILVA, 715, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO, SP, 14.025-670, BRASIL			
10 - NIRE: 35 9 0386478-8 CNPJ: 00.165.960/0023-17 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. WASHINGTON LUIZ, 2445 - ED. TORRE EMPR.WASHINGTON LUIZ SALAS 501,502 E 503, JARDIM PAULISTA, PRESIDENTE PRUDENTE, SP, 19.023-450, BRASIL			
11 - NIRE: 35 9 0386480-0 CNPJ: 00.165.960/0025-89 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1815 - SALA 101, 102, 104 E 106, CÂMBUI, CAMPINAS, SP, 13.025-320, BRASIL			
12 - NIRE: 41 9 0116658-1 CNPJ: 00.165.960/0020-74 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA RIO DE JANEIRO, 1887 - SALA 303 A 307, CENTRO, CASCAVEL, PR, 85.801-031, BRASIL			
13 - NIRE: 41 9 0116659-0 CNPJ: 00.165.960/0024-06 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARECHAL DEODORO, 630 - CONJUNTO 803 CENTRO COML. ÍTÁLIA, CENTRO, CURITIBA, PR, 80.010-010, BRASIL			
14 - NIRE: 41 9 0116660-3 CNPJ: 00.165.960/0021-55 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PEDRO TAQUES, 294 - 14º ANDAR SALAS 1403 E 1404, ZONA ARMAZEM, MARINGÁ, PR, 87.030-008, BRASIL			
15 - NIRE: 41 9 0116661-1 CNPJ: 00.165.960/0019-30 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA TUPI, 1381 - SALA 5, EDIFÍCIO COMERCIAL JB, BRASÍLIA, PATO BRANCO, PR, 85.504-014, BRASIL			

Florianópolis - SC, sexta-feira, 4 de setembro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 3 0004483-1	CNPJ 00.165.960/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/02/2017	Data de Início de Atividade 05/07/2016
Diretoria/Término do Mandato/Cargo			
Nome/CPF	Término do Mandato	Cargo	
ANDRE BURLAMAQUI 004.281.967-99	30/04/2023	DIRETOR PRESIDENTE	
VIRGINIA KAYSER DA SILVA 025.335.907-46	30/04/2023	DIRETORA DE PRODUTO	
TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS 039.279.542-68	30/04/2023	DIRETOR REGIONAL	
ROBERLEI CESAR FERNANDES 058.748.998-71	30/04/2023	DIRETOR REGIONAL	
SILVIO LUIS STROZZI 488.200.089-04	30/04/2023	DIRETOR REGIONAL	
JEFERSON FRANCISCO DA SILVA 569.598.509-91	30/04/2023	DIRETOR DE PLANEJAMENTO, MARKETING E REGIONAL	
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA 797.574.807-20	30/04/2023	DIRETOR JURIDICO E DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL	
JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO 812.565.239-68	30/04/2023	DIRETOR DE RECURSOS LOGISTICOS	
Último Arquivamento Data: 13/07/2020 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 42 9 0089678-1		CNPJ: 00.165.960/0018-50	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOAO PESSOA, 1183 - SUBSOLO, VELHA, BLUMENAU, SC, 89.036-001, BRASIL			
- NIRE: 35 9 0386479-6		CNPJ: 00.165.960/0022-36	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JAIR MARTINS MIL HOMENS, 500 - ED.COM.NAVARRO BUILDING, SALAS 1124,1125 E 1126, VILA SAO JOSE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP, 15.090-080, BRASIL			
3 - NIRE: 15 9 0028548-9		CNPJ: 00.165.960/0005-35	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, 1243 - SALAS 1401 E 1403, BAIA DO UMARIZAL, BELÉM, PA, 66.055-030, BRASIL			
4 - NIRE: 26 9 0045214-7		CNPJ: 00.165.960/0010-00	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA MARQUÊS DE OLINDA, 126 - 2º ANDAR, SALA 205, EDIFÍCIO CITY BANK, RECIFE, RECIFE, PE, 50.030-901, BRASIL			

Florianópolis - SC, sexta-feira, 4 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

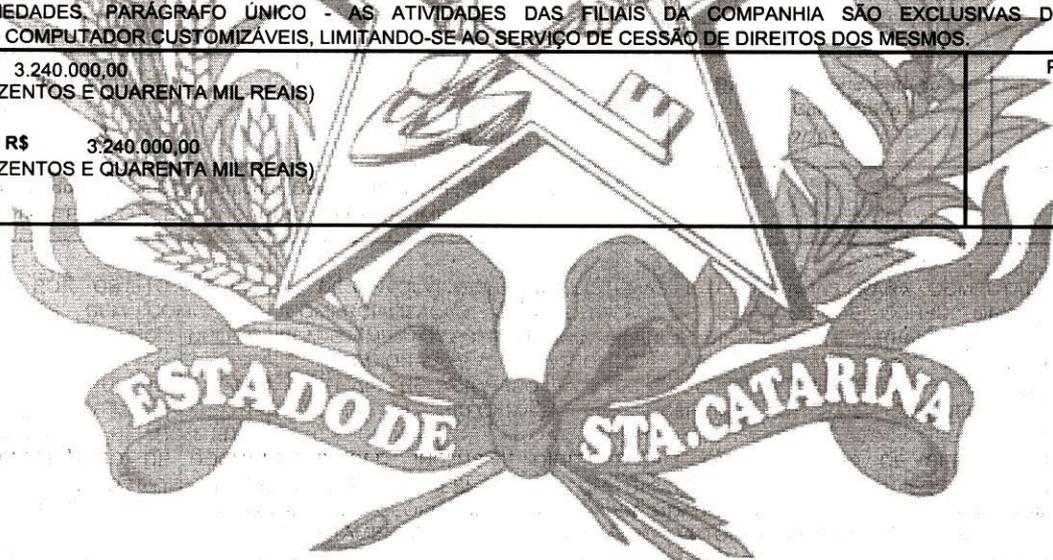
V340

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 3

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição:

Nome Empresarial GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 3 0004483-1	CNPJ 00.165.960/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/02/2017	Data de Início de Atividade 05/07/2016
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOAO PESSOA, 1183-TERREO:1º e 2º ANDARES, VELHA, BLUMENAU, SC, 89.036-001			
Objeto Social A COMPANHIA TEM POR OBJETO SOCIAL: A) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E PROGRAMAS PARA COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS E NÃO CUSTOMIZÁVEIS, BEM COMO SUA COMERCIALIZAÇÃO; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANOS DIRETORES E URBANOS DE CIDADES, VISANDO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL, RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; C) ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL RELACIONADO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; D) DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CENTROS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS OUTSOURCING; E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E COLOCAÇÃO EM DATA CENTER; F) ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS GED, INCLUSIVE DIGITALIZAÇÃO; G) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER; H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS; I) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE INFORMÁTICA; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO DE DADOS E IMAGENS, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA, COMPREENDENDO O ESTUDO, O LEVANTAMENTO, ESCANERIZAÇÃO, VETORIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE IMAGENS E SENSORIAMENTO REMOTO; K) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROFOTOGAMETRIA; L) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E COMUNICAÇÃO; M) SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, NA FORMA IMPRESSA, ELETRÔNICA E NA INTERNET; N) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU APLICATIVOS EDUCACIONAIS CUSTOMIZÁVEIS OU NÃO CUSTOMIZÁVEIS, BEM COMO SUA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REVENDA; O) FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA DE CARÁTER PROFISSIONAL; P) TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS E ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA; E Q) PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. PARÁGRAFO ÚNICO - AS ATIVIDADES DAS FILIAIS DA COMPANHIA SÃO EXCLUSIVAS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, LIMITANDO-SE AO SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITOS DOS MESMOS.			
Capital Social: R\$ 3.240.000,00 (TRES MILHOES DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)		Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 3.240.000,00 (TRES MILHOES DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)		Indeterminado	



Florianópolis - SC, sexta-feira, 4 de setembro de 2020

Blasco Borges Barcellos

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 04/09/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

35
(Handwritten signature)



(Handwritten signature)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/1994
NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVBR				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO R JOAO PESSOA		NÚMERO 1183	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 E 2	
CEP 89.036-001	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.BR		TELEFONE (47) 3036-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/10/2020 às 10:30:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

37

Contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para o CNPJ 00.165.960/0001-01 informado.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 01/10/2020 10:34:05 (data e hora de Brasília).



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CMC 118538	CNPJ 00.165.960/0001-01	Data de Abertura 01/02/2017	Data de Encerramento
Nome Empresarial GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS			
Nome Fantasia do Estabelecimento			
Código Auxiliar e Descrição da Atividade Econômica Principal 62.02-3/00-SD - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 58.11-5/00-SD - EDIÇÃO DE LIVROS 62.03-1/00-SD - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS 62.04-0/00-SD - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 62.09-1/00-SD - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.11-9/00-SD - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 64.62-0/00-SD - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS 71.19-7/01-SD - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 71.19-7/99-SD - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 82.20-2/00-SD - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO 85.33-3/00-SD - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO 85.99-6/03-SD - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 85.99-6/04-SD - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 95.11-8/00-SD - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS			
Código e Descrição da Natureza Jurídica 2054 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Logradouro RUA. JOAO PESSOA	Número 1183	Complemento TÉRREO, ANDAR 1 E 2	
Bairro VELHA	Cep 89036-001	Caixa Postal	
Município BLUMENAU	UF SC		
Situação do Alvará ATIVO/NORMAL	Regime Tributação Normal		

Emitido no dia 01/10/2020 às 10:35:44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

39

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:25:48 do dia 01/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **6A74.1130.2B78.090F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140119915769**
Data de emissão: **01/10/2020 10:22:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **30/11/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

www.blumenau.sc.gov.br

41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 79842510200

Assinatura Digital: 4709E6CABEDC32F993F0F9B1F7C10CF8

Data/Hora Emissão: 01/10/2020 10:27:31

Data Validade: 30/03/2021



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

42

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Requerente: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (00.165.960/0001-01)**

Nº Cadastro: **53138**

Insc. **4.3.06.0021.0196.001**

Municipal:

Endereço: **JOAO PESSOA 1183, REMANESCENTE 02, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que referente ao imóvel supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2020 Tributo: IPTU Imóvel: 53138

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e itenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 79843010201

Assinatura Digital: D1673E0B61957BF555418636C09BA360

Data/Hora Emissão: 01/10/2020 10:30:43

Data Validade: 30/03/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

43



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01

Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC /
89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092309172539870193

Informação obtida em 23/09/2020 09:17:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

44
Ⓟ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Certidão nº: 24865339/2020
Expedição: 01/10/2020, às 10:33:15
Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

À
SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

DECLARAÇÃO

A empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01, sediada na Rua João Pessoa, 1183, Bairro Velha, Blumenau, SC, através de seu representante, Sr.(a) JOAB DOS SANTOS, CPF número 841.874.099-04, RG número 4.966.283-1 PR, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, declara sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, agentes políticos, Presidente e ocupantes de cargos em comissão da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

GUARAPUAVA, 26 de novembro de 2020

Señdo o que se apresenta para o momento.


JOAB DOS SANTOS

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
AGENTE DE RELACIONAMENTO

Tel. (41) 3388-1500 / (41) 99958-1488
joab.santos@govbr.com.br

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
 Rua Marechal Deodoro, 630 - 8º andar - Conjunto 803 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-010





MINUTA DE CONTRATO N.º ___/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUTH F. GOBA BRANDTNER**, e Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, com endereço à Rua João Pessoa, 1183, Bairro Velha, Blumenau - SC, CEP 89.036-001, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 488.200.089-04, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como, o processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 002/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	MÓDULO GOVBR PROCESSO DIGITAL (LOCAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA - GPD - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços, 25 acessos mensais.	R\$ 750,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.500,00	



A Empresa contratada deverá ceder à Contratante, para uso específico das atribuições concernentes, por prazo de 12 (doze) meses e com 25 (vinte e cinco) usuários (internos – Servidores), as sessões de licença e direito dos SISTEMAS APLICATIVOS (softwares) especificados.

Importante ressaltar que a ferramenta será utilizada na base única da Prefeitura Municipal de Guarapuava, seguindo os controles, sequências e numerações padrões da Prefeitura, devendo assim a SURG ter acesso para consulta e inserção de dados, sem qualquer bloqueio ou limitação, podendo criar seus próprios processos, com tramitação conforme determinações internas

Todas as informações geradas e arquivadas pelos sistemas, deverão obrigatoriamente estar armazenadas em nuvem, sem limitação de espaço e/ou quantidade de arquivos e todos os custos estarão por conta da empresa, incluindo todo e qualquer serviço de integração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o objeto a prestação de serviço de integração, configuração, atualização, diagnóstico, manutenção mensal de todo o sistema, treinamento dos servidores na utilização do sistema operacional, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela pela manutenção e disponibilização mensal dos módulos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que perfaz o valor de **R\$9.000,00** (nove mil reais), por 12 (doze) meses, de acordo com a proposta descrita na cláusula PRIMEIRA.

Parágrafo Único - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, de qualquer natureza, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, entrega, instalação, manutenção, treinamento, inclusive o lucro, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir para o pleno funcionamento do sistema ora contratado, necessários ao cumprimento integral deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a inexigibilidade de licitação o nº 02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. A CONTRATADA deverá manter instalado os sistema na dependência da SURG, sito à Rua Afonso Botelho 063, Trianon, Município de Guarapuava, estado do Paraná. Disponibilizando os módulos acima pelo período de 12 (doze) meses.

§2º. O prazo para instalação será de 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.

§3º. O objeto será recebidos:



- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§4º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. Os pagamentos referentes ao Suporte técnico referente aos módulos disponíveis será mensal efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, de acordo com o discriminado na cláusula segunda.

§2º. Os pagamentos só serão liberados desde que o objeto do presente contrato esteja sendo cumprido com a sua finalidade e de acordo com as necessidade da SURG, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome da SURG, aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar os sistemas e/ou os serviços em desacordo com o pedido.

§4º. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo setor competente da CONTRATANTE e no dia previsto, o pagamento será liberado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo por período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos e ou/ serviços em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Responsabiliza-se pela adequação e atualizações conforme as exigências do Tribunal de Contas do Paraná.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) a contratada deve prestar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da contratante, ligados ao uso dos sistemas contratados, considerando que as ações remotas não terá custo para a contratante.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Eliminar atrasos no desenvolvimento dos trabalhos por responsabilidade exclusiva dela, sem ônus de qualquer espécie para os cofres da contratante;
- l) Dar conhecimento por escrito, sempre que solicitado pela SURG do andamento dos serviços e dos problemas existentes;
- m) Manter à frente dos serviços, um preposto qualificado credenciado, com autoridade para atuar em seu nome e representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados;
- n) Comprometer-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do programa, bem como, dar continuidade dos serviços dentro dos prazos estipulados nas descrições deste termo



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. No caso da CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela indisponibilidade dos sistemas parcial ou total do contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas.
- b. Multa de 0,5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado, por falha no sistema por culpa da contratada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida que não estiver operando corretamente.
- c. advertência;
- d. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§2º. As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais, ou os sistemas apresentarem falhas sem justificativa aceita pela SURG;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;



- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

§1º. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da SURG.

§2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§3º. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPC-A ou do IGP-M, o mais benéfico para a contratante no momento da atualização. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.



§4º. No caso da variação desses índices ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Fernanda de Oliveira Lopes**, R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sra. Vera Aparecida Lack Santos**, portador do RG nº 5.692.061-7, e inscrito no CPF sob o nº 794.534.909-97, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, ___ de _____ de 2020.

HALMUTH F. GOCA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretora Técnica

FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES
Gestora do contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do contrato

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA
SILVIO LUIS STROZZI
Representante legal



53

PARECER JURÍDICO nº 108/2020

Interessado: Departamento de Pessoal.

Processo de Contratação direta por Inexigibilidade nº 002/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre pretensa contratação direta por inexigibilidade.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. Inciso I do art. 30 da Lei 13.303/2016 e inciso I do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta. Para Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital

I - Relatório:

Vem ao exame desta Advogada, para dar atendimento ao artigo 124, inciso VIII de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o presente processo administrativo, que visa à contratação direta da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

A motivação/Justificativa de tal inexigibilidade é em razão de que:

“Diante da necessidade da administração pública acompanhar a modernização dos sistemas de tecnologia e informação, processo, controles, transparência, economicidade, sustentabilidade e eficiência, e principalmente dispondo de ferramentas fundamentais que facilitem a prestação de serviços públicos, órgãos de fiscalização de forma ágil, confiável e contínua, em adição aos módulos de gestão já implantados e em funcionamento, a empresa Governança Brasil S/A apresentou uma solução nova em nuvem, denominada GPD - Gestão de Processos Digitais, composto por um conjunto de tecnologias desenvolvidas para facilitar e otimizar o processo de administração de documentos no meio digital. Tais tecnologias envolvem os processos de recebimento, armazenamento, consulta, atualização e compartilhamento de informações, reduz custos, ganha tempo e potencializa resultados. Torna mais fácil reunir, consultar e controlar todos os dados pertinentes, sempre com o máximo possível de segurança e de praticidade. o módulo GPD se conecta com os anseios da atual gestão, que busca a inovação, melhoria, celeridade, qualidade e transparência dos seus processos. Outro fator que o GPD permite a integração com todos os módulos de natureza essencial e contínua já em uso pela administração direta e indireta. E o fator novo é que é imprescindível ter um sistema em web para que o servidor possa realizar suas atividade de casa, sem causar qualquer prejuízo ao interesse público, quando necessário estar em teletrabalho. Importante destacar que o formato apresentado para acesso ao sistema, traz a SURG como Unidade Gestora dentro da base única da Prefeitura de Guarapuava, e compartilhadas entre os dois órgãos, facilitando a operacionalização dos setores envolvidos, bem como a emissão de relatórios e demonstrativos para atendimento das obrigações legais. A contratação da empresa Governança Brasil S/A, deverá ser realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, pois verifica-se que a futura contratada, já é prestadora de serviços de sistema de gestão do Município de

8



54

Guarapuava, para sua administração direta e indireta, há muitos anos, atendendo muitos outros módulos (contabilidade, licitação, prestação de contas, entre outras). Ressalta-se que a SURG já tem contrato com a empresa Governança Brasil S/A, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, sob o nº 06/2019, o qual originou o Contrato nº 63/2019 com duração até 2023 e fazem parte do contrato os seguintes sistemas utilizados hoje pela SURG: CM, CP, GP, IA, LC, PP e Tesouraria, com todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados e integrados nestas áreas, além de que os servidores responsáveis pela operação dos sistemas já estão treinados e habituados ao uso. Verifica-se então, que não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado e gerido pela empresa, tanto na SURG quanto na Prefeitura Municipal, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema. Dessa forma, não seria razoável submeter neste momento a administração aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo sistema de trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo de serviços. Além do mais, os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado. É notório que as aquisições e contratações públicas seguem o princípio do dever de licitar, previsto no inciso XXI, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, porém o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, como apresentado pela Lei Federal nº 13.303, art. 30, I que dispõe de situações que se tornam inviáveis a realização de certame licitatório. Ante ao todo exposto, ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, com fundamento no art. 30, I da Lei 13.303/2016 .”

Consta do termo de referência: métodos e estratégias de suprimento, estimativa de preços relatando que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada, obrigações da contratante, controle da execução, condições de pagamento e vigência do contato

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 065/2019 fls. 03 e 04;
- Termo de Referência das folhas 05 à 08;
- Proposta e cronograma apresentado pela GOVBR, fls.09;
- Certificado de propriedade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, fls. 10/10 verso;
- Contrato firmado com outro órgão do Município de Guarapuava, cópia juntada das folhas 11 à 16;
- Autorização para abertura de processo de Inexigibilidade fls.17;
- Ata de nomeação dos Diretores Administrativos e Técnico fls. 18 e publicação da referida ata fls.19;
- Portaria de nomeação de Gestor e Fiscal de contrato fls. 20 e publicação da referida ata fls.21;
- Portaria de nomeação de Pregoeiro e sua equipe de apoio fls. 22 e publicação da referida ata fls.23;



- Registro da Empresa na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro, às folhas 24;
- Estatuto Social da empresa das folhas 24/verso à 29/verso;
- Protocolo junto a junta comercial de Santa Catarina, às folhas 30;
- Ata de reunião do conselho às folhas 31 e 31/verso;
- Termo de autenticação folhas 32;
- Certidão simplificada às folhas 33, 34 e 34/verso;
- Cédula de Identidade do Diretor Regional às folhas 35;
- Cadastro nacional da pessoa jurídica da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS às folhas 36;
- Cadastro de contribuinte da empresa em questão folhas 37;
- Comprovante de Inscrição e situação cadastral às folhas 38;
- Certidão positiva com efeito negativo de débitos com a União da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS às folhas 39;
- Certidão negativa de débitos com o estado de Santa Catarina da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS às folhas 40;
- Certidão negativa de débito do Município do Blumenau/SC da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS às folhas 41;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débito do Município do Blumenau/SC da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS às folhas 42;
- **Certidão de regularidade do FGTS da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com data expirada, às folhas 43;**
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS às folhas 44;
- Declaração da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS de que não possui impeditivo legal para contratação, às folhas 45 e
- Minuta contratual das folhas 46 à 52.

É o relatório.

II - Das Preliminares ponderações:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios e administrativos cumprem a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível contratação direta por inexigibilidade, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.



Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, os orçamentos juntados ao processo que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - Da Fundamentação legal:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.



57
P

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

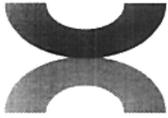
Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

P



58
P

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a **inexigibilidade de licitação**. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A Inexigibilidade é uma dessas modalidades de contratação direta, o artigo 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de inexigibilidade. Da mesma forma o artigo 30 da Lei 13.303/2016 e o artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Segundo o constante no artigo 4 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios ,a Inexigibilidade: ocorre perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em Lei, no entanto, pode a Autoridade Competente justificadamente deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de se estabelecer a competição.

3.2 Do cabimento da Inexigibilidade da licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. **A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de**



contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugerem a necessidade contratação direta da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

O inciso I do art. 30 da Lei 13.303/2016, bem como, inciso I do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG dispõem que a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, senão vejamos:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;...”

‘Art. 121. A contratação direta pela SURG será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;..”

Observamos que se almeja a contratação direta da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** *por inexigibilidade*, cujo forma para acesso ao sistema, traz a SURG como Unidade Gestora dentro da base única da Prefeitura de Guarapuava, e compartilhadas entre os dois órgãos, facilitando a operacionalização dos setores envolvidos.

Observamos que consta na justificativa que o produto a ser contratado só pode ser fornecido pela empresa que se almeja contratar, pois há inviabilidade de competição e a singularidade ficam evidentes a partir da ausência de pluralidade em se executar o mesmo objeto, visto que nenhum outro fornecedor, por mais técnico e capacitado que seja, não poderia compartilhar do acesso dentro da base única da Prefeitura de Guarapuava.



60
P

Parece-me evidente também a razão do interesse público no aspecto da economicidade, eis que a Companhia não necessita efetuar o treinamento dos empregados que já utilizam-se deste sistema, o que causaria dispêndio financeiro. E ainda, no aspecto da funcionalidade, há adequação e economia na execução, operação, sem prejuízos das atividades que já vinham sendo desenvolvidas pelos setores.

Há que se observar o § 3º do citado artigo de lei, pois o mesmo aponta como requisitos para a contratação direta, no que couber, e neste caso cabendo a aplicação dos incisos II e III que assim dispõem: "... II - razão da escolha do fornecedor ou do executante; III - justificativa do preço."

No presente caso, a justificativa para escolha do fornecedor, de forma sucinta, foi no seguinte sentido:

"A escolha da contratação da empresa Governança Brasil S/A por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação se deve pela vantajosidade da proposta inicial oferecida pela mesma. A empresa apresentou o contrato firmado com outro órgão do Município, no qual, entre outros produtos, houve a contratação do módulo aqui pretendido, o qual comprova que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica."

Assim, entendo que comprovadas a inviabilidade da competição, a natureza singular dos objetos contratados e a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

Cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei que regulamenta as Licitações, ou seja, devem ser apresentados todos os documentos elencados nos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. E tais documentos devem obedecer os critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento. Devem também obedecer aos critérios elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno.

IV - Da Minuta do Contrato:

8



61
D

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

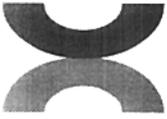
É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

D



Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo artigo 131 de nosso regulamento interno, vejamos:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;



63
P

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação. §5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem."

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, para corrigir as não conformidades, retornando a esta advogada quando as exigências legais forem inteiramente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A presente minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- O objeto do contrato e seus elementos característicos, na cláusula primeira;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

8



04

- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- As hipóteses de rescisão do contrato;
- Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A vinculação ao termo de inexigibilidade;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos e
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Das Recomendações:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

1. Seja juntado ao procedimento Certidão de regularidade do FGTS da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, eis que expirada a data do documento juntado, às folhas 43;
2. Faz-se necessário a certificação da veracidade dos documentos juntados ao procedimento.
3. Conste da minuta contratual o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato como constante do inciso IX do artigo 131 de nosso regulamento;
4. Conste como Lei que rege o contrato a Lei 13.303/2016 e não ao Lei 8.666/1993 (cláusula décima quinta);
5. Que as lacunas da minuta contratual sejam devidamente preenchidas;
6. *Ressalto ainda*, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF)

Desta forma, depois de atendidas as ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI- CONCLUSÃO:

P

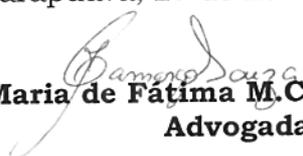


65
/

Assim, tendo em vista a justificativa e autorização constante do procedimento, com base no inciso I do art. 30 da Lei 13.303/2016 e inciso I do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, após atendidas as recomendações expostas, **OPINO** pela possibilidade da contratação mediante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

S.M.J.

Guarapuava, 27 de novembro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada

[Voltar](#)[Imprimir](#)

66



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01

Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

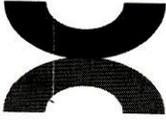
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2020 a 18/12/2020

Certificação Número: 2020111901200540224079

Informação obtida em 02/12/2020 09:22:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DESPACHO

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 02/2020

Objeto: OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

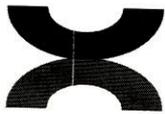
O processo de inexigibilidade bem como, a minuta contratual foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

Dessa forma, em atendimento às recomendações do parecer jurídico, pág. 64 do presente processo, item V, certifico que:

1. Certifico que o departamento de licitações juntou nova Certidão de Regularidade do FGTS.
2. Certifico que foi verificado a veracidade dos documentos, porém entendendo que se houvesse qualquer irregularidade esse jurídico iria/deveria apontar no parecer.
3. Verifico que consta na minuta do contrato a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.
4. Solicito ao departamento de licitação verificar e alterar para a lei 13.303/2016 e não 8666/93.
5. Quanto as lacunas em branco da minuta contratual, informamos que será preenchida no momento oportuno.
6. Quanto a motivação dos atos para a contratação desse objeto, esclarecemos que aos serviços serão essenciais para essa Cia. conforme justificativa para o presente processo, e, serão pagos com recurso financeiro da SURG, no mais, ressalto que essa administração sempre age atentando para os princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio das contas pública, do controle, da transparências e de outros muitos princípios.

Guarapuava, 02 dezembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



68

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no inciso I art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e inciso I do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 02 de dezembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

69

CONTRATO N.º 82/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA -- SURG E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA -- SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUTH F. GOBA BRANDTNER**, e Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00165960000101, com endereço à Rua João Pessoa, 1163, Bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89.036-001, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 488.200.089-04, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, bem como, o processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 002/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	MÓDULO GOVBR PROCESSO DIGITAL (LOCAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA - GPD - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços, 25 acessos mensais.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.000,00	

[Handwritten signatures and initials]



A Empresa contratada deverá ceder à Contratante, para uso específico das atribuições concernentes, por prazo de 12 (doze) meses e com 25 (vinte e cinco) usuários (internos - Servidores), as sessões de licença e direito dos SISTEMAS APLICATIVOS (softwares) especificados.

Importante ressaltar que a ferramenta será utilizada na base única da Prefeitura Municipal de Guarapuava, seguindo os controles, sequências e numerações padrões da Prefeitura, devendo assim a SURG ter acesso para consulta e inserção de dados, sem qualquer bloqueio ou limitação, podendo criar seus próprios processos, com tramitação conforme determinações internas

Todas as informações geradas e arquivadas pelos sistemas, deverão obrigatoriamente estar armazenadas em nuvem, sem limitação de espaço e/ou quantidade de arquivos e todos os custos estarão por conta da empresa, incluindo todo e qualquer serviço de integração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o objeto a prestação de serviço de integração, configuração, atualização, diagnóstico, manutenção mensal de todo o sistema, treinamento dos servidores na utilização do sistema operacional, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela pela manutenção e disponibilização mensal dos módulos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que perfaz o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), por 12 (doze) meses, de acordo com a proposta descrita na cláusula PRIMEIRA.

Parágrafo Único - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, de qualquer natureza, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, entrega, instalação, manutenção, treinamento, inclusive o lucro, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir para o pleno funcionamento do sistema ora contratado, necessários ao cumprimento integral deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a inexigibilidade de licitação o nº 02/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

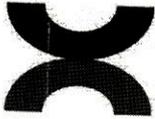
Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. A CONTRATADA deverá manter instalado os sistema na dependência da SURG, sito à Rua Afonso Botelho 063, Trianon, Município de Guarapuava, estado do Paraná. Disponibilizando os módulos acima pelo período de 12 (doze) meses.

§2º. O prazo para instalação será de 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.

§3º. O objeto será recebidos:



a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§4º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. Os pagamentos referentes ao Suporte técnico referente aos módulos disponíveis será mensal efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, de acordo com o discriminado na cláusula segunda.

§2º. Os pagamentos só serão liberados desde que o objeto do presente contrato esteja sendo cumprido com a sua finalidade e de acordo com as necessidade da SURG, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome da SURG, aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar os sistemas e/ou os serviços em desacordo com o pedido.

§4º. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo setor competente da CONTRATANTE e no dia previsto, o pagamento será liberado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo por período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

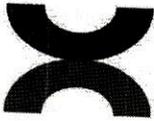
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos e ou/ serviços em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o objeto;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Responsabiliza-se pela adequação e atualizações conforme as exigências do Tribunal de Contas do Paraná.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) a contratada deve prestar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da contratante, ligados ao uso dos sistemas contratados, considerando que as ações remotas não terá custo para a contratante.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Eliminar atrasos no desenvolvimento dos trabalhos por responsabilidade exclusiva dela, sem ônus de qualquer espécie para os cofres da contratante;
- l) Dar conhecimento por escrito, sempre que solicitado pela SURG do andamento dos serviços e dos problemas existentes;
- m) Manter à frente dos serviços, um preposto qualificado credenciado, com autoridade para atuar em seu nome e representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados;
- n) Comprometer-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do programa, bem como, dar continuidade dos serviços dentro dos prazos estipulados nas descrições deste termo

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



§1º. No caso da CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela indisponibilidade dos sistemas parcial ou total do contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas.
- b. Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado, por falha no sistema por culpa da contratada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida que não estiver operando corretamente.
- c. advertência;
- d. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§2º. As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais, ou os sistemas apresentarem falhas sem justificativa aceita pela SURG;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato; IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; VI -

a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;



- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..
- III - judicial, nos termos da legislação.

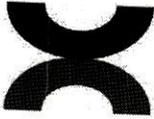
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

§1º. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da SURG.

§2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§3º. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPC-A ou do IGP-M, o mais benéfico para a contratante no momento da atualização. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

§4º. No caso da variação desses índices ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira Lopes, R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sra. Vera Aparecida Lack Santos, portador do RG nº 5.692.061-7, e inscrito no CPF sob o nº 794.534.909-97, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 02 de dezembro de 2020.


HALMUTH F. GOCA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretora Técnica


FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES
Gestora do contrato


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do contrato

SILVIO LUIS STROZZI:48820008904 Assinado de forma digital por SILVIO LUIS STROZZI:48820008904
Dados: 2020.12.07 13:29:15 -03'00'

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA
SILVIO LUIS STROZZI
Representante legal



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 76

INEXIGIBILIDADE nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	MÓDULO GOVBR PROCESSO DIGITAL (LOCAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA - GPD - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços, 25 acessos mensais.	R\$ 750,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.500,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 02/11/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 82/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2020.

Guarapuava - PR, 03 de dezembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



Prefeitura de
GUARAPUAVA

77

Testemunha 1: Silvia Pires Lopes

CPF 030.341.039-64

Testemunha 2: Maristela Procidonio Ferreira

CPF 015.311.889-07

SURG

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Numero do Contrato: 79/2020

Data de Inicio do Contrato: 09/11/2020

Data de Expiracao do Contrato: 09/01/2021

Processo: 9/2020

Modalidade: 6 - Pregao - Registro de Preco

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Aquisicao de maquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varricao, administrativo e almoxarifado, parques e pracas da SURG.

Valor total do Contrato: 20.980,00

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no inciso I art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e inciso I do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD). **PUBLIQUE – SE**. Guarapuava - PR, 02 de dezembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	MÓDULO GOVBR PROCESSO DIGITAL (LOCAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA - GPD - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços, 25 acessos mensais.	R\$ 750,00	R\$ 9.500,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 02/11/2020 – **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 82/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2020.

Guarapuava - PR, 03 de dezembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 32/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 32/2020**, que tem por objeto a Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação. **PUBLIQUE – SE**. Guarapuava - PR, 04 de dezembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo